



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Matérias Selecionadas

S
P
O

Ano CXLVI Nº 202

Brasília – DF, quinta-feira, 22 de outubro de 2009

Obs.: As matérias selecionadas estão marcadas em amarelo.

Conteúdo:

SEÇÃO 1

| | |
|---------------------|----|
| Portaria 2483 | 02 |
| Portaria 2484 | 03 |
| Portaria 2485 | 03 |

SEÇÃO 2

Sem matéria relevante

SEÇÃO 3

Sem matéria relevante



INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta divisão. Processo nº: 08505.002514/2004-62 - Eduardo Oscar Pérez, Alejandra Edith Lopez de Pérez, Federico Joel Pérez Lopez, Maria Florencia Perez Lopez, Milagros Agustina Pérez Lopez e Paula Carolina Pérez Lopez

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta divisão. Processo nº: 08505.001548/93-52 - Silvia Magaly Matamala, Silvia Esther Scavia Matamala e Thanya Alejandra Saxton Scavia

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08089.001498/2009-53 - Hendrik Willem Hebbink

Processo Nº 08096.001736/2009-31 - Orlando Ruben Kai-riyama

Processo Nº 08230.010042/2008-12 - Gianfranco Marcante
Processo Nº 08256.004202/2008-04 - Giuseppe Paterno
Processo Nº 08260.001034/2008-28 - Flavia Maria Chiara

Candusso
Processo Nº 08270.018413/2007-57 - Iftekhar Ahmed Muhammad Fazal

Processo Nº 08280.000489/2009-79 - Zhu Xiaoliang e Gao Wangmei

Processo Nº 08280.000757/2009-52 - Washington Alfonso Caranguí Cardenas

Processo Nº 08280.017779/2008-71 - Enrique Sixto Ogusuku

Goya
Processo Nº 08280.024599/2008-45 - Mirei Takeuchi
Processo Nº 08296.003229/2008-03 - Rocio Del Pilar Briosotti

Processo Nº 08310.009186/2008-36 - Lovelyn Onyinye Ezeanowat

Processo Nº 08336.003677/2007-02 - Victor Raul Torres Mamani e Dominga Caceres Huanca

Processo Nº 08339.001025/2009-67 - Zacarias Alvarenga

Romero
Processo Nº 08391.001183/2009-82 - Disnardi Gayoso Escobar

Processo Nº 08460.022309/2004-87 - Jesus Carlos Encajima Casusol

Processo Nº 08505.001436/2009-93 - Jinyou Ye e Youmei Shen

Processo Nº 08505.004385/2009-51 - Aboua Kumassi Koffi Blaise e Fatoumata Konate Aboua

Processo Nº 08505.004392/2009-53 - Changlin Lin
Processo Nº 08505.012256/2009-37 - Toribio Castillo Godoy e Mariza Faria Barrios

Processo Nº 08505.012265/2009-28 - Jose Luis Camacho Poma, Herland Camacho Tococari, Justina Tococari Flores, Mirian Alejandra Camacho Tococari e Nelitza Camacho Tococari

Processo Nº 08505.015046/2009-09 - Jianfei Chen e Cheng-feng Liang

Processo Nº 08505.015750/2009-53 - Yilai Xiang e Xiaoxiao Sun

Processo Nº 08505.015757/2009-75 - Secundino Apaza Apaza e Eulogia Oyola Quispe

Processo Nº 08505.015860/2009-15 - Pinyao Zhou
Processo Nº 08505.054691/2008-58 - Dheeraj Chandrakant More, Jaanhavi Dhiraj More e Manasi Dheeraj More

Processo Nº 08505.068709/2008-07 - Lidia Villegas Mamani

Processo Nº 08505.068732/2008-93 - Jianqing Tang e Xiaofang Zheng

Processo Nº 08514.000757/2009-61 - Jang Sahurn, Jang Hee Jin e Kim Min Jeong

Processo Nº 08514.000781/2009-09 - Maria Claudia Tascon Zorrilla

Processo Nº 08702.005331/2008-04 - Zhu Qiawen e Huang Meiling

CAROLINA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08102.003158/2008-61 - Maria Virginia Costa Soares da Gama

Processo Nº 08458.007212/2008-17 - Luisa Fernanda Pelaez Grajales

Processo Nº 08490.010983/2008-95 - Alvaro Hernan Restrepo Victoria

Processo Nº 08490.011476/2008-79 - Avelino Euclides da Silva Chimbulo

Processo Nº 08495.001067/2008-14 - Jeque Luis Arlindo Lopes

Processo Nº 08495.001766/2008-64 - Elizabeth dos Santos Araujo Santana

Processo Nº 08495.001774/2008-19 - Sidney Roberto da Silva Webba

Processo Nº 08495.001777/2008-44 - Vera Ruth Joaquim Felisberto

Processo Nº 08495.001778/2008-99 - Denise Stela de Almeida Costa

Processo Nº 08495.002562/2008-41 - Francisco Bernardo Luis

Processo Nº 08495.002759/2008-80 - Peter Horvath Codas
Processo Nº 08495.002806/2008-95 - Elisa Ivana Palido de Sousa

Processo Nº 08495.002807/2008-30 - Maria Eugenia Zaldivar Bernabé

Processo Nº 08495.002808/2008-84 - Angelina de Sales Agostinho Miguel

Processo Nº 08495.002809/2008-29 - Maska Domingas Francisco Fernandes

Processo Nº 08495.002811/2008-06 - Paulo Francisco Gaspar

Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.
Processo Nº 08256.000608/2009-91 - Maria Isabel Carvalho Gonçalves

Processo Nº 08260.001197/2009-91 - Inger Gaskjenn
Processo Nº 08444.000717/2009-91 - Humberto Carlos Tavera Quiroz

Processo Nº 08444.000746/2009-52 - Maria Isabel Torrico Chavez

Processo Nº 08444.005964/2008-01 - Francisco Javier Contreras Martinez

Processo Nº 08444.005973/2008-93 - Yeon Ju Yim
Processo Nº 08460.003342/2009-12 - Adriana Forero Bal-lesteros

Processo Nº 08460.011751/2009-92 - Francisco Caumba Andre Talero

Processo Nº 08506.004512/2009-11 - Luis Alberto Pedroza

Proponho o arquivamento, tendo em vista que o requerente obteve novo visto consular.
Processo Nº 08340.000147/2009-05 - Gerardo Manuel Garcia Chinchay

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 3.103, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301852/79, sob comando nº 333731658 e juntada nº 337002760, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e a TermoRio S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Petrobras - Plano Petros - 2; CNPB nº 2007.0015-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.104, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.000261/2004-37, sob comando nº 11526287, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização concedida para funcionamento do INFOPREV - Instituto Infocrerj de Previdência Complementar, cadastrada sob código 0434-1, a aprovação do estatuto, do Plano de Benefícios INFOPREV cadastrado sob nº CNPB 2005.0026-74 e das minutas dos Convênios de Adesão celebrados entre as instituidoras INFOCRERJ - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais de Informática da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e Cooperativa dos Profissionais de Ensino e Serviços de Apoio - COOPESINO e a INFOPREV, considerando que expirou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para início de funcionamento por meio da Portaria nº 208, de 18 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 19 de julho de 2005, seção 1, página 56.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB nº 2005.0026-74 do Plano de Benefícios INFOPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.105, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.000737/2003-59, sob comando nº 10859277/2005, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização concedida para funcionamento da FORÇAPREV - Previdência Complementar, cadastrada sob código 0416-2, e a aprovação do estatuto, do Plano Força Renda Complementar e das minutas de Convênio de Adesão celebrados entre os instituidores Sindicato dos Comerciantes do Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo e a FORÇAPREV, considerando que expirou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para início de funcionamento por meio da Portaria nº 50, de 09 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 14 de junho de 2005, seção 1, página 36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.106, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.004172/2007-11, sob comando nº 29697922, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização concedida para funcionamento da SBPREV - Sociedade Beneficente dos Servidores Públicos do DF Previdência Complementar, cadastrada sob código 0456-3, a aprovação do Estatuto, do Plano de Benefícios - SBPREV I cadastrado sob o CNPB nº 2008.0041-47 e da minuta do Convênio de Adesão celebrado entre a instituidora Sociedade Beneficente dos Servidores Públicos do DF e a SBPREV, considerando que expirou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para início de funcionamento por meio da Portaria nº 2612, de 14 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 17 de novembro de 2008, seção 1, página 57.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB nº 2008.0041-47 do Plano de Benefícios - SBPREV I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.107, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.000632/2008-12, sob comando nº 41427172, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização concedida para funcionamento da SOCEPMI Previdência Complementar, cadastrada sob código 0455-1, a aprovação do Estatuto, do Plano SOCEPMI cadastrado sob o CNPB nº 2008.0040-74 e da minuta do Convênio de Adesão celebrado entre a instituidora Sociedade de Assistência dos Servidores Públicos Cívicos e Militares - SOCEPMI e a SOCEPMI, considerando que expirou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para início de funcionamento por meio da Portaria nº 2613, de 14 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 17 de novembro de 2008, seção 1, página 57.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB nº 2008.0040-74 do Plano SOCEPMI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

DESPACHO DA DIRETORA Em 21 de outubro de 2009

Torno sem efeito o Despacho MPS/SPC/DETEC nº 60, de 13/10/2009, publicado no Diário Oficial da União nº 196, de 14/10/2009, Seção 1, página 73.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.483 DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Institui a Sala de Situação em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os dispositivos da Lei nº 8.080/90, relativos ao acompanhamento das ações e condições de saúde, à divulgação de informações referentes ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário, assim como ao controle e à avaliação das referidas ações e serviços; e

Considerando a necessidade de informações socioeconômicas, financeiras, epidemiológicas operacionais e outras para a tomada de decisão dos dirigentes e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como para se conferir agilidade nas intervenções do SUS; e

Considerando a importância da disseminação das informações em saúde, para viabilizar o controle social e a produção do conhecimento, visando tanto ao atendimento das necessidades dos usuários, profissionais, prestadores de serviços, quanto ao intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, setores governamentais e sociedade civil organizada, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Saúde, a Sala de Situação em Saúde, que deverá operar e gerenciar uma ferramenta informatizada, tendo por principais objetivos:

- I - obter e sistematizar dados e informações recebidas;
- II - disponibilizar, por intermédio da internet e quaisquer outros meios definidos pela Sala de Situação, as informações e análises de caráter executivo e gerencial obtidas, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão, a gestão e a produção de conhecimento; e
- III - emitir regularmente um boletim de análise situacional em saúde.

Art. 2º A Sala de Situação será coordenada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, por meio de sua Coordenação-Geral de Planejamento (CGPL/SPO), que será responsável pelo espaço físico, equipamentos e pessoal técnico qualificado da referida Sala, além da coordenação e articulação com as demais áreas do Ministério da Saúde para o adequado funcionamento da Sala de Situação.

§ 1º O Departamento de Informática do SUS será responsável pelo fornecimento do suporte técnico necessário ao funcionamento da Sala de Situação.

§ 2º As Secretarias e as entidades vinculadas ao Ministério da Saúde serão responsáveis por disponibilizar, de forma sistemática, as informações solicitadas pela Sala de Situação, no formato determinado pela coordenação.

Art. 3º Instituir o Comitê da Sala de Situação em Saúde, de natureza consultiva, que tem a finalidade de acompanhar e assessorar a Sala de Situação em Saúde nos aspectos técnicos necessários à manutenção e à análise das informações disponibilizadas.

§ 1º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Departamento de Apoio à Gestão Descentralizada (DAGD) / Secretaria-Executiva;
- III - Departamento de Informática do SUS (DATASUS) / Secretaria-Executiva;
- IV - Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde/Secretaria-Executiva;
- V - Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro;
- VI - Secretaria de Atenção à Saúde;
- VII - Secretaria de Vigilância em Saúde;
- VIII - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;
- IX - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

- X - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa;
- XI - Fundação Nacional de Saúde;
- XII - Fundação Oswaldo Cruz;
- XIII - Agência Nacional de Saúde Suplementar; e
- XIV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 2º O Comitê contará ainda com um responsável técnico, de caráter permanente, designado pela Secretaria-Executiva, que analisará a viabilidade das demandas apresentadas pelo referido Comitê, bem como gerenciará as equipes de trabalho da Sala de Situação em Saúde.

§ 3º Todos os órgãos e entidades deverão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, dois representantes, um titular e um suplente, com exceção da Secretaria-Executiva que terá quatro representantes, dois titulares e dois suplentes.

§ 4º Os representantes serão nomeados por meio de Portaria da Secretaria-Executiva, que indicará, dentre os seus representantes titulares, um para atuar como presidente do Comitê.

§ 5º O presidente definirá a periodicidade das reuniões do Comitê, convocará os demais representantes e definirá a pauta.

§ 6º Os membros do Comitê poderão ser convocados isoladamente pela presidência para atendimento a demandas específicas em sua área de atuação, em situações especiais.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas referentes à Sala de Situação ou ao Comitê eventualmente surgidas serão sanados pela Secretaria-Executiva.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 2.398/GM, de 6 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 9 de outubro de 2006, Seção 1, página, 35.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.484, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Aprava recursos para Estados e Distrito Federal, a título de cofinanciamento, para pagamento de outubro, novembro e dezembro de 2009, para aquisição de medicamentos de dispensação excepcional conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 2.577/GM, de 27 de outubro de 2006, que aprova o Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional e define os procedimentos e os valores dos Medicamentos da Tabela SIA/SUS;

Considerando a Portaria nº 1.321/GM, de 5 de junho de 2007, que trata do desconto relativo ao Relatório nº 175659, da Controladoria-Geral da União - CGU, e ao Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1.130/2006-P - Ata nº 28/2006-P e ajuste dos valores repassados no primeiro trimestre de 2007;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 106/GM, de 22 de janeiro de 2009 que altera o Anexo II da Portaria nº 2.577/06, resolve:

Art. 1º Aprovar os valores de repasse aos Estados e ao Distrito Federal, a título de cofinanciamento, para pagamento nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2009, para aquisição de Medicamentos de Dispensação Excepcional constantes do Grupo 06, Subgrupo 01-Medicamentos de Dispensação Excepcional da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde, conforme demonstrativo no Anexo 1.

§ 1º Os valores foram estabelecidos, considerando as informações apresentadas e aprovadas, referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2009.

§ 2º Para o Estado do Acre, os valores de repasse do 4º trimestre de 2009 foram definidos considerando as pendências relativas ao desconto do medicamento interferon peguilado, conforme a Portaria nº 1.321/GM, de 5 de junho de 2007. O desconto da última parcela de número 30 no valor de R\$ 141.546,67 será efetuado no mês de outubro de 2009. As pendências referentes às Portarias/GM nºs 235/08, 1.281/08 e 3.159/08, nos valores de R\$ 47.840,02 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e dois centavos); R\$ 64.186,33 (sessenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e três centavos); R\$ 37.525,69 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) respectivamente, totalizando R\$ 149.552,04 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), serão ajustadas em 3 (três) parcelas iguais no valor R\$ 49.850,68 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

| Unidade da Federação | Valor médio mensal aprovado de APAC de junho a agosto/09 | Desconto mensal IFN-peg (PT 1321/07) 30/30 (1) | Ajuste Outubro, Novembro e Dezembro Acre (1) | Pagamento de Outubro de 2009 | Pagamento mensal, Novembro e Dezembro de 2009 |
|----------------------|--|--|--|------------------------------|---|
| Acre | 193.287,11 | 141.546,67 | 49.850,68 | 1.889,76 | 143.436,43 |
| Alagoas | 1.391.825,02 | | | 1.391.825,02 | 1.391.825,02 |
| Amapá | 73.680,22 | | | 73.680,22 | 73.680,22 |
| Amazonas | 1.041.883,69 | | | 1.041.883,69 | 1.041.883,69 |
| Bahia | 4.727.578,42 | | | 4.727.578,42 | 4.727.578,42 |
| Ceará | 6.097.627,23 | | | 6.097.627,23 | 6.097.627,23 |
| Distrito Federal | 3.528.489,12 | | | 3.528.489,12 | 3.528.489,12 |
| Espírito Santo | 4.014.170,78 | | | 4.014.170,78 | 4.014.170,78 |
| Goias | 4.919.042,10 | | | 4.919.042,10 | 4.919.042,10 |
| Maranhão | 1.730.169,62 | | | 1.730.169,62 | 1.730.169,62 |
| Mato Grosso | 1.702.315,05 | | | 1.702.315,05 | 1.702.315,05 |
| Mato Grosso do Sul | 1.781.013,27 | | | 1.781.013,27 | 1.781.013,27 |
| Minas Gerais | 17.110.635,45 | | | 17.110.635,45 | 17.110.635,45 |
| Pará | 1.133.916,01 | | | 1.133.916,01 | 1.133.916,01 |
| Paraíba | 2.021.394,40 | | | 2.021.394,40 | 2.021.394,40 |
| Paraná | 9.066.793,31 | | | 9.066.793,31 | 9.066.793,31 |
| Pernambuco | 4.094.935,70 | | | 4.094.935,70 | 4.094.935,70 |
| Piauí | 964.624,87 | | | 964.624,87 | 964.624,87 |
| Rio de Janeiro | 8.435.445,07 | | | 8.435.445,07 | 8.435.445,07 |
| Rio Grande do Norte | 2.791.401,20 | | | 2.791.401,20 | 2.791.401,20 |
| Rio Grande do Sul | 7.422.602,57 | | | 7.422.602,57 | 7.422.602,57 |
| Rondônia | 277.086,06 | | | 277.086,06 | 277.086,06 |
| Roraima | 155.590,80 | | | 155.590,80 | 155.590,80 |
| Santa Catarina | 7.752.156,56 | | | 7.752.156,56 | 7.752.156,56 |
| São Paulo | 84.431.673,50 | | | 84.431.673,50 | 84.431.673,50 |
| Sergipe | 1.187.065,13 | | | 1.187.065,13 | 1.187.065,13 |
| Tocantins | 347.712,55 | | | 347.712,55 | 347.712,55 |
| Total | 178.394.114,81 | 141.546,67 | 49.850,68 | 178.202.717,46 | 178.344.264,13 |

(1) Conforme § 2º desta Portaria. Estado do Acre = 30/30

PORTARIA Nº 2.485, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

ANEXO

Organiza as nomenclaturas das contas correntes referentes aos recursos federais a serem transferidos na modalidade, fundo a fundo, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal em conta específica por bloco de financiamento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o que estabelece o Decreto Nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o art. 6º do Decreto Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria Nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde na forma de blocos de financiamento e o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a necessidade de estabelecer orientações para o repasse dos recursos federais que compõem cada bloco de financiamento, a serem transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta específica por bloco de financiamento, resolve:

Art. 1º Aprovar as orientações para operacionalização das transferências dos recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a serem efetuadas, fundo a fundo, em conta específica para cada bloco de financiamento, conforme o disposto no art. 5º da Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 1.497/GM, de 22 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2007, Seção 1, página 57.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ORIENTAÇÕES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS QUE COMPÕEM OS BLOCOS DE FINANCIAMENTO ESTABELECIDOS PELA PORTARIA Nº 204/GM, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

A - DOS AGENTES FINANCEIROS

As contas para transferências de recursos regulares e automáticos, na modalidade fundo a fundo, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, destinadas ao financiamento das ações e serviços de saúde, serão abertas pelo Fundo Nacional de Saúde, por meio de processo automático, para todos os blocos de financiamento e poderão ser creditadas e movimentadas, a critério do Gestor, mediante Termo de Adesão, em instituição financeira conveniada com o Fundo Nacional de Saúde, alternativamente, observadas as disposições do § 1º do artigo 4º da Medida Provisória Nº 2.192, de 2001:

- a) no Banco do Brasil S/A;
- b) na Caixa Econômica Federal;
- c) em outra instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional; e
- d) em instituição financeira submetida a processo de desestatização, ou, ainda, naquela adquirente de seu controle acionário.

B - DAS REGRAS DE FORMAÇÃO DA NOMENCLATURA DAS CONTAS

AAA/BBBBBBBBBBBB-FNS CCCCC (25 posições)

Onde:

- AAA = vinculação do CNPJ (3 posições)
- BBBBBBBBBBBBB = Nome do Município (11 posições)
- FNS = Órgão transferidor dos recursos (3 posições)
- CCCC = Identificador do bloco (5 posições)

Detalhamento:

Campo AAA = identificador do CNPJ cadastrado para recebimento das transferências e consequentemente titular das contas que deverá ser: Fundo de Saúde do Município ou do Estado (FMS ou FES)

Campo BBBBBBBBBBBB = Identificador do Nome do Município (11 posições);

Campo FNS = Identificação do órgão transferidor dos recursos (3 posições);

Campo CCCCC = Identificador do bloco (5 posições);

Para identificação dos blocos serão utilizados os seguintes códigos de identificação:

- BLATB = Bloco da Atenção Básica;
- BLMAC = Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- BLVGS = Bloco da Vigilância em Saúde;
- BLAFB = Bloco da Assistência Farmacêutica - Componente Básico;



- BLMEX = Bloco da Assistência Farmacêutica - Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional;
- BLGES = Bloco de Gestão do SUS; e
- BLINV = Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde.

C - ORIENTAÇÕES GERAIS

I - a transferência dos recursos referentes ao bloco da Assistência Farmacêutica se dar-se-á em conta específica para cada componente;

II - os recursos federais provenientes de acordos internacionais terão conta específica aberta com a nomenclatura do bloco, em conformidade com o § 1º do artigo 5º, da Portaria Nº 204, de 29 de janeiro de 2007;

III - para os Fundos de Saúde já legalmente constituídos a abertura das novas contas com as respectivas nomenclaturas, por bloco de financiamento, será realizada, de forma automática, pelo Fundo Nacional de Saúde;

IV - para dar cumprimento ao que estabelece o art. 4º da Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o Gestor local deverá informar ao Fundo Nacional de Saúde o número de inscrição do seu Fundo de Saúde, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que poderá ser, a seu critério, matriz ou filial, conforme Instrução da Receita Federal do Brasil, IN RFB Nº 748/2007;

a) A partir do momento em que Gestor informar alteração do CNPJ, o Fundo Nacional de Saúde providenciará a abertura de novas contas-correntes, em substituição às vinculadas ao CNPJ antigo, as quais passarão a receber os recursos financeiros liberados pelo ente federal, cabendo ao responsável legal pelo CNPJ dirigir-se à agência de relacionamento da instituição financeira indicada para credenciamento para movimentação das mesmas;

b) Quando da apresentação do CNPJ do Fundo de Saúde e a consequente abertura das contas pelo Fundo Nacional de Saúde, os saldos remanescentes das contas atuais em nome do CNPJ antigo poderão ser transferidos para as novas contas a critério do Gestor;

V - Os recursos financeiros relativos às ações vinculadas a cada bloco poderão ser transferidos ao Distrito Federal, Estados e dos Municípios, em datas diversas, conforme cronograma de desembolso do Fundo Nacional de Saúde; e

VI - Caso o gestor opte pela não transferência dos saldos das contas específicas para as contas dos blocos, poderá utilizar os recursos das mesmas até zerá-las.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 721, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Policlínica Central Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso

XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 30 de setembro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, conforme constante do processo administrativo n.º 33902.116490/2007-35, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, de termino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Policlínica Central Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 92.766.641/0001-70.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Operacional - RO Nº 717, de 15 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2009, Seção 1, página 34, ONDE SE LÊ: "UNIAO ASSISTENCIA DE SAUDE LTDA.", LEIA-SE: "UNIAO ASSISTENCIA MEDICA LTDA. - UNIVIDA SAUDE".

Na Resolução Operacional - RO Nº 718, de 15 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2009, Seção 1, página 34, ONDE SE LÊ: "UNIAO ASSISTENCIA DE SAUDE LTDA.", LEIA-SE: "UNIAO ASSISTENCIA MEDICA LTDA. - UNIVIDA SAUDE".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|--|-----------------------------|
| 33902.019364/2008-14 | CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS | 346390. | 22.644.512/0001-23 | Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada. | 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) |

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|---|--------------------------------|
| 33902.119826/2007-11 | CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS | 346390. | 22.644.512/0001-23 | Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada. | 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) |

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|--|--------------------------------------|
| 33902.051713/2005-40 | CLINIODONTO COOPERATIVA ODONTOLOGICA | 408611. | 01.995.092/0001-50 | Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada. | 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) |

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---|----------------------------|
| 33902.156088/2004-41 | BIODENTE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA. | 409758. | 03.454.374/0001-75 | Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada. | 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) |

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|---|-----------------------------------|--------------------|--|---------------------------|
| 33902.154747/2007-57 | UNIMED NOROESTE FLUMINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 360414. | 28.974.020/0001-82 | Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN nº 156/2007), no período de referência da RN nº 128/2006. | 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) |

MERCEDES SCHUMACHER